

Lei nº 366

Que autoriza pagar alugueis de Prédios para funcionamento de Repartições Públicas, Estaduais e Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus Representantes Decretada e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder ou arcar com as despesas de alugueis das seguintes repartições, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

- a) Prédio para funcionamento do Posto de Higiene.
- b) Idem, para funcionamento da Delegacia de Polícia.
- c) Idem, Idem, Idem do Quartel Policial.
- d) Idem " " da Coletoria Estadual.
- e) Idem " " da Agência de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Ficando ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado colocar a sala onde funciona a sede da Banda musical, desta Cidade, a disposição da Diretoria dos Correios e Telégrafos, para funcionamento da Agência postal, local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto, a todos, que, conhecimento e execução desta lei, pertencer, que cumpram e, façam cumprir, tão inteiramente como nela o

contém Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de  
março de 1982.

Luiz Rodrigues da Costa

Registre, publique-se e cumpra.

Registrada e publicada nesta secretaria aos  
24 dias do mês de março de 1982.

Pelo secretário: *[assinatura]*